

**PORTRARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.912 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Desconhecido, afluente do Córrego Pau de Cerne, UPG P-7-Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia Hidrográfica do Paraguai município de Poconé empreendedor (a) Airton Nogueira Costa.**

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00689/2025/CSB/SEMA, de 15 de dezembro de 2025, do processo SEMA-PRO-2025/41391.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Poconé ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36102;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Alto;
- IV. Classificação quanto ao volume: BAIXO VOLUME;
- V. Empreendedor: Airton Nogueira Costa – CPF/CNPJ: 684.173.068-20
- VI. Município/UF: Poconé;
- VII. Coordenadas Geográficas: 16°05'45,68"S e 56°41'17,4"W
- VIII. Altura (m): 7,01
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,502
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Desconhecido, afluente do Córrego Pau de Cerne, UPG P-7-Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia Hidrográfica do Paraguai

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm<sup>3</sup> e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## PARECER Nº 00689/2025/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2025

Assunto: SEMA-PRO-2025/41391- Classificação quanto à Segurança de Barragens de Terra Existentes - Fazenda Poconé - Barramento 2 (Código SNISB nº 36102)

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241/2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Airton Nogueira Costa, assinado digitalmente, cujo CPF possui o nº 684.173.068-20, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Poconé /MT (Fls.03 e 04);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl.28);
- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.898 de 27 de dezembro de 2024 (Fl. 145);
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT101281/2020 referência à propriedade Fazenda Poconé, área 3.126,1389 ha (Fls. 29 e 30);
- Cópia do registro da matrícula nº 19.677 (Fls. 151 a 156);
- Cópia dos documentos do proprietário: Airton Nogueira Costa – CNH (Fl. 142) e Comprovante de endereço (Fls.143 e 144);

Classif. documental: 055.11



Assinado com senha por GESSIONA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 15/12/2025 às 18:24:30 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:25:49.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 33050808-8605 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33050808-8605>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Documentos do responsável técnico: Giovane Almondes Anderção, CPF nº 047.809.051-09 e comprovante de endereço do responsável técnico (Fls. 31 e 33);

- Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl.32);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fl. 05 a 14);

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 15 a 24);

- Croqui de localização da barragem (Fl.43);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas, como construído - "As built" de barragens, laudo e levantamento de barragens de terra, inspeção de barragens de terra, estudo de obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico, levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: dimensionamento Hidrológico e Estudo de Ruptura hipotética (ART n.º 1220250224960) (Fls. 25 e 26);

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 34 a 125);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos da Fazenda Poconé – Barramento 2 (Fls. 45 a 76);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes na Fazenda Poconé – Barramento 2 (Fls. 77 a 94);

- Estudo de estabilidade (Fls.95 a 116)

- Plano de Manutenção: Fazenda Poconé – Barramento 2 (Fls. 177 a 125);

- Cronograma de Manutenção e Obras: término da obra do Barramento prevista em 18/08/2026 (Fl.120);

- Relatório fotográfico: Fazenda Poconé – Barramento 2 (Fls. 127 a 132);

- Pranchas dos projetos das barragens: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 133 a 137);

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 156 a 176).

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

**Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento**

<b>Proprietário:</b>	Airton Nogueira Costa
<b>CPF/CNPJ:</b>	684.173.068-20
<b>Localização do empreendimento:</b>	Conforme responsável técnico para chegar à barragem, saindo da cidade mais próxima Poconé – MT. Que fica a aproximadamente 35,7 Km do barramento. Siga na direção norte pela MT- 060 por aproximadamente 35,70Km, até o acesso a propriedade da fazenda Poconé(Fl.43).
<b>Nº CAR:</b>	MT101281/2020
<b>Município/UF:</b>	Poconé /MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Paisagismo
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d’água barrado:</b>	Córrego Desconhecido, afluente do Córrego Pau de Cerne
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	-
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG P-7– Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia do Hidrográfica do Paraguai
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	12,05 (Fl.44)
<b>Índice de pluviosidade**:</b>	1283,34

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2025

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

<b>Nome da barragem</b>	Fazenda Poconé– Barramento 2
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sigras 2000)</b>	Lat:16°05'45,68"S Long:56°41'17,4"O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	7,01 (Fl.44)



Assinado com senha por GESSIONE RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 15/12/2025 às 18:24:30 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:25:49.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 33050808-8605 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33050808-8605>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Borda livre (m)</b>	0,48 (Fl.44)
<b>Cota do coroamento (m)</b>	155,90 (Fl.44)
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	195,01 (Fl.44)
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	7,34 (Fl.44)
<b>Tipo estrutural</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Tipo de fundação</b>	Aluvião
<b>Reservatório Cota do nível normal de operação (NNO) (m)</b>	153,50 (Fl.93)
<b>Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m)</b>	154,10 (Fl.93)
<b>Área inundada (NNO) (m²)/(ha)</b>	165.180,60/0,165(Fl.93)
<b>Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)</b>	467.669,02/ 0,467(Fl.93)
<b>Área inundada (NMM) (m²)/(ha)</b>	171.001,69/0,171(Fl.93)
<b>Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³)</b>	502.256,17/ 0,502(Fl.93)

**Vazão máxima de projeto (m³/s)** 17,95/500(Fl. 76)

/TR

**Extravasor (Tipo, forma e material empregado):** De acordo com o responsável técnico, na barragem em questão possui um extravasor composto por um tubo circular de concreto, do tipo manilha, com diâmetro interno de 1,00 metro. Este extravasor está posicionado no centro do barramento, funcionando como elemento de segurança para o controle do nível máximo da lâmina d'água no reservatório. Cuja sua entrada está localizada nas coordenadas Lat.:16°05'45,76"S Long.: 56°41'17,98"O e sua saída nas coordenadas Lat.: 16°05'45,24"S Long.: 56°41'17,83" O. A soleira do extravor está localizada na cota 149,50m. As vistorias em campo indicam que a entrada é regulada por um sistema stoplog, aumentando o nível do reservatório e sua restituição encontra-se completamente obstruída por excesso de vegetação, onde não foi possível visualizar a saída do conduto. A declividade aproximada de 1%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para tubos de concreto (Fl.77).

<b>Vazão da estrutura (m³/s)</b>	2,58 (Fl.80)
<b>Cota da soleira (m)</b>	149,50 (Fl.77)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Eixo do barramento



SEMAPAR202500689A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Vertedor (Tipo, forma e material empregado):** De acordo com o responsável técnico, na barragem existe um vertedor escavado em formato trapezoidal revestido em cascalho soleira livre, localizada nas coordenadas Latitude 16°05'46.40" S e Longitude 56°41'14.71" O destinado a entrar em operação com a elevação do nível do reservatório suportando a vazão máxima de projeto. A base do vertedor tem uma largura de 6,00m, com a soleira estabelecida na cota 153,52m e declividade de aproximadamente 1,00%. Com uma lâmina d'água de 0,58m acima da soleira, até atingir a vazão máxima de projeto resultando em uma cota do nível máximo maximorum de 154,10m, apresentando uma folga de aproximadamente 0,48 até o ponto da crista mais baixa. Foi verificado uma inclinação de aproximadamente 16,0% dos taludes do vertedor, devido ao tráfego de maquinários o talude apresenta suavização, ficando com um talude com largura de 9,30m, ficando assim com uma largura total de 24,60m para área molhada (Fl.82).

<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	17,95 (Fl.86)
<b>Cota da soleira (m)</b>	153,52 (Fl.82)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Ombreira Direita

**Vazão mínima remanescente:** Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura extravasor. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

<b>Segurança Estrutural</b>	De acordo com o responsável técnico, o projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço com análise granulométrica por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez, concluindo se tratar o solo da barragem de solo areno-argiloso. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (ART n.º 1220250224960) projetista estrutural do barramento.
-----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 4. CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 15/12/2025 às 18:24:30 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:25:49.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento N°: 33050808-8605 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33050808-8605>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou iguala 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em Volume **Muito Pequeno**.

#### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 15/12/2025 às 18:24:30 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:25:49.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 33050808-8605 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33050808-8605>



SEMAPAR20250689A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (nº 1220250224960) o qual foi feito no software HECRAS, módulo unidimensional. Foi utilizado um MDE de resolução de 2,5m e o somatório do volume dos reservatórios foram considerados como os correspondentes ao volume do barramento de obtidos volume Total da Barragem 502.256,17m<sup>3</sup> (Fl.167). Foi adotado como modo de falha galgamento e equação de vazão de pico proposta por Wetmore e Fread (1981). Como dado de entrada no programa foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, 17,95 m<sup>3</sup>/s como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no software HECRAS no valor de 0,247m/m, como condição de jusante (Fl.171).

De acordo com responsável técnico, com base nos volumes, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 4,45 km a partir da barragem. (Fl. 168).

Em conclusão ao estudo, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou 9,52 ha em caso de rompimento hipotético da barragem, porém não alcançou as benfeitorias à jusante, logo, um eventual rompimento impactará uma estrada vicinal, mas não havendo quaisquer edificações de uso permanente ou temporário na área afetada (Fl.169), a barragem possui **DPA Baixo** (FL174). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 170 deste processo.

Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

**Quadro 1. DPA\*.**

<b>II.4 Quadro de critérios de classificação por dano potencial associado (Água) - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume <= 3 hm <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	MÉDIO (Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local (**), mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação) (2)	2
Impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes***)(1)	1



SEMAPAR20250689A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
<b>DPA = Somatória (DPA1 até DPA4)</b>		4

#### 4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art.º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente, considerando os seguintes critérios:

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em **CRI alto**. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para os seguintes itens:

- Item – Vazão de projeto do vertedouro: foi assinalado na pré-classificação uma vazão correspondente à Tempo de Recorrência de 500 anos, porém a verificação trazida no memorial de cálculo apresenta a informação de que o vertedouro, atualmente, não é capaz de suprir tal vazão, sendo assim foi assinalado neste item que a vazão de projeto do vertedouro é menor de que 500 anos.
- Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo monitoradas ou estabilizadas, porém como se trata do primeiro relatório de inspeção enviado (e não há informações anteriores desta anomalia, se aumentou, se está estabilizada e etc) foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.
- Item – Deterioração dos taludes: foi assinalado na pré-classificação a presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo, porém, observa-se do laudo/relatório fotográfico que há presença de vegetação generalizada nos taludes necessitando de monitoramento ou atuação corretiva.
- Item - Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento: foi assinalado na pré-classificação que existem roteiros de inspeção e roteiros de monitoramento, porém não foram protocolados, portanto foi assinalado a maior pontuação neste caso.
- Item - Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação: foi assinalado na pré-classificação que são emitidos regularmente os relatórios com análise e interpretação, porém estes não foram protocolados. Por esse motivo foi assinalado a maior pontuação neste item. Cumpre citar que relatório com análise e interpretação aqui são compreendidos como relatórios feitos com base em resultados de leitura de instrumentos e interpretações de ensaios com novas análises de estabilidade, por exemplo.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.

**Quadro 2. CATEGORIA DE RISCO (CRI)**

<b>II.7 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Características Técnicas</b>		
<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	Comprimento = < 200 m (1)	1
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	10 =< Idade =< 30 ou 40 < Idade =< 50 (2)	2
Vazão de projeto (CT6)	500 =< TR < 1.000 anos (*) (3)	3
<b>CT = Somatória (CT1 até CT6)</b>		<b>15</b>

<b>II.8 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Estado de Conservação</b>		
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em funcionamento com alguma das seguintes anomalias: capacidade de descarga reduzida (uso de stop-logs); erosões, obstruções ou outra anomalia que possa comprometer a estabilidade ou cap. de descarga da estrutura. Sem medidas corretivas em andamento (***) (5)	5
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem intervenções ou em fase de diagnóstico, não estabilizadas e não monitoradas (4)	4
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 15/12/2025 às 18:24:30 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:25:49.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 33050808-8605 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33050808-8605>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Deterioração dos Taludes Parâmetros (EC5)	Erosões superfícies localizadas, ou crescimento de vegetação de médio porte, ou paramentos com desagregação localizada (ferragem exposta), sem comprometimento estrutural (3)	3
<b>EC = Somatória (CT1 até CT5)</b>		<b>12</b>

<b>II.9 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Plano de Segurança de Barragens</b>		
<b>PSB - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
Existência de documentação de projeto (PSB1)	Projeto Executivo ou Projeto "como construído" ou RPSB (*) (incluindo Reconstituição do Projeto "como está")(1)	1
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PSB2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções monitoramento (PSB3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e sua regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PSB4)	Emite apenas relatórios de inspeção (2)	2
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PSB5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PSB6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga (5)	5
<b>PSB = Somatória (PSB1 até PSB6)</b>		<b>16</b>

#### 4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Quadro 3. Resumo da classificação.**

<b>II.1 QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Nome da Barragem:</b>	Fazenda Poconé – Barramento 2
<b>Proprietário:</b>	Airton Nogueira Costa
<b>Data da Classificação:</b>	15/12/2025

<b>II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA) - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe de dano potencial associado</b>
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	Muito pequeno ( $V \leq 3 \text{ hm}^3$ )
CATEGORIA DE RISCO	ALTO

<b>II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe de dano potencial associado</b>
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO

\*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.

<b>II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)</b>	
<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Classe de Categoria de Risco</b>
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

\*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6



SEMAPAR20250689A



Assinado com senha por GESSIONE RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 15/12/2025 às 18:24:30 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:25:49.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 33050808-8605 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33050808-8605>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)</b>	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	15
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	12
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	16
<b>CT + EC + PSB</b>	<b>43</b>
<b>CRI</b>	<b>ALTO</b>

<b>II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

<b>II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

<b>II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$(CT6 + EC1) > 7 \text{ ou } EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

<b>II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERRENCIAL</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>



SEMAPAR202500689A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PSB >= 24	ALTO
13 < PSB < 24	MÉDIO
PSB <= 13	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	ALTO

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 241, de 10 de setembro de 2024.

## 5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta **Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO** e **Categoria de Risco (CRI) como ALTO**. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36102.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Art. 20 da Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 e pelo Art. 3º, §4º da Resolução CNRH nº 241/2024:

I.Nos termos do §4º, caberá ao órgão fiscalizador de segurança de barragens reavaliar a classificação do empreendimento em periodicidade por ele estabelecida ou mediante informações de alterações nas características e condições do mesmo.

II.Dessa forma, as **revisões realizadas mediante o fornecimento de novas informações ou em decorrência de alterações nas condições do empreendimento serão objeto de cobrança à parte**, considerando a necessidade de nova análise técnica e os recursos administrativos envolvidos.

"A solicitação de classificação da barragem encontra-se em conformidade com os preceitos da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Conforme análise, o barramento não está sujeito ao enquadramento automático previsto pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), com base nos itens I a III do artigo 1º da Lei nº 12.334/2010. Como resultado da avaliação, atribuiu-se ao empreendimento a classificação de Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e de Categoria de Risco (CRI) ALTA. A despeito da CRI classificada como ALTA, conforme estabelecido no item V do mesmo artigo citado e em observância aos procedimentos e critérios deste órgão fiscalizador – considerando sobretudo as características técnicas da estrutura e sua classificação de DPA BAIXO –, a barragem em questão não se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES

14



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 15/12/2025 às 18:24:30 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:25:49.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 33050808-8605 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33050808-8605>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500689A



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 15/12/2025 às 18:24:30 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/12/2025 às 18:25:49.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 33050808-8605 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33050808-8605>

15

SIGA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
1.886/2055	26335	Áureo Ludovico de Paula	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Córrego Trinta UPG A-8-Suiá-Micuí/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Bom Jesus do Araguaia	12°08'54,01"S 51°47'23,34"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.893/2025	36066	Prefeitura Municipal de Confresa	Barragem	Córrego Paciguara, UPG TA-1- Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia	Confresa	10°37'16,11"S 51°35'6,93"W	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.894/2025	36069	Monte Tabor Agropecuária Ltda	Reservatório pulmão	xxxx	Poxoréu	15°25'56,32"S 54°26'3,52"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
1.889/2025	35702 35703	Bom Futuro Agrícola Ltda.	Barragem	Córrego Ipanema, afluente do Rio Branco, UPG A-11-Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica	Ipiranga do Norte	12°04'07,53"S 56°14'16,72"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.910/2025	35726 35727	Sebastião Fernandes Lage Filho.	Barragem	Córrego sem denominação, UPG A-5- Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Canaã do Norte	10°29'20,41"S 55°44'42,93"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.911/2025	36100	Eugenio Giachini Neto	Barragem	Córrego sem denominação afluente do Ribeirão Leda, A-6-Manissauá- Micuí/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Cláudia	11°29'05,3"S 54°49'01,6"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo

1.912/2025	36102	Airton Nogueira Costa	Barragem	Córrego desconhecido, afluente do Córrego Pau de Cerne, UPG P-7-Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/Bacia Hidrográfica do Paraguai	Poconé	16°05'45,68"S 56°41'17,4"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Baixo
1.913/2025	36068	Fortaleza do Guaporé Agro Pastoril Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Galera, UPG A-15- Guaporé/Sub-Bacia Aripuanã/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Lacerda	14°23'32,17"S 59°59'20,73"W	Dano Potencial Associado Baixo: Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Baixo
1.914/2025	36103	Walter Schlatter	Barragem	Córrego Primavera UPG A-7-Médio do Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica	Vila Rica	10°02'26,2"S 52°00'33,5"W	Dano Potencial Associado Baixo: Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
1.921/2025	36098	Walter Schlatter	Barragem	Córrego sem denominação, afluente no Rio Igarapé Fontourinha, UPG A-7- Médio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Santa Crus do Xingu	10°12'24,70"S 52°24'10,2"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito baixo
1.888/2025	36061	Carlos Henrique Werner	Barragem	Córrego Retiro Velho, UPG P-5- São Lourenço. Bacia Hidrográfica do Paraguai	Poxoréu	15°46'03,06"S 54°05'00,02"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: muito pequeno
1.927/2025	36101	Prefeitura Municipal de Juara	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Arinos, UPG A-12 - Arinos/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Juara	11°15'15,70"S 57°30'27,20"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.941/2025	35229 35231	Jangada Agropastoril Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação P-4 - Alto Rio Cuiabá/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Jangada	15°15'25,7"S 56°30'50,2"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Baixo
1.942/2025	36132	José Carlos Menolli	Barragem	Córrego Desconhecido, afluente Córrego Pau de Cerne ,UPG P-7- Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai	Poconé	16°04'01"S 56°43'13,62"W	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Médio Volume: Baixo

1.943/2025	35228	Vicente da Riva	Barragem	Córrego sem denominação, A-5- Médio Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Carlinda	10°02'9,80"S 55°36'59,80"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Baixo
------------	-------	-----------------	----------	-------------------------------------------------------------------------------------------	----------	-------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------

**Lilian Ferreira dos Santos**

Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**